

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 047/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

RECEBIDO
EM 19/11/2025
PGM - ALTO SANTO 01
Guilherme Antonio

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA COM PEDIDO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA;
- 02) PROJETO DE LEI.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - ESTADO DO
CEARÁ, aos 12 dias do mês de novembro de 2025.

Jose Joeni Holanda
de
Araujo:08571906874

Assinado de forma digital por Jose
Joeni Holanda de
Araujo:08571906874
Dados: 2025.11.12 14:50:19 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO – CE

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 047/2025.**

Alto Santo-CE, 12 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O referido Conselho tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de promoção da igual racial, ampliando a participação popular e o controle social na formulação, implementação e acompanhamento das ações do Poder Público.

Portanto, temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A instituição de um órgão dessa natureza representa um importante avanço na consolidação dos direitos humanos e na construção de uma sociedade mais justa, plural e democrática, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de todos perante a lei.

Encaminhamos este **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA** com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica Municipal.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874
Assinado de forma digital por Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874
Dados: 2025.11.12 14:50:39 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 047/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igual Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões da Lei Federal ne 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - Participar da elaboração da proposta orçamentaria verificando a destinação de recursos para a população negra, comunidades negras tradicionais, e outros seguimentos étnicos do município;

III - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV - Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra, comunidades negras tradicionais, e outros seguimentos étnicos do município, em consonância com a Convenção nº 169 da Organização Internacional de Trabalho - OIT, atualmente em vigência por meio do Decreto Federal nº 10.088, de 05 de novembro de 2019, e, também em consonância com o Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.

V - Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI - Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos a igualdades Racial;

VII - Zelar pela diversidade cultural da população do município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras, e outros seguimentos étnicos constitutivos da formação histórica e social;

VIII – Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX - Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial no município;

X - Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI - Elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo conselho no período, encaminhando-o ao Chefe do Executivo, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da igualdade racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII - Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra, comunidades negras tradicionais, e outros seguimentos étnicos, visando à promoção da igualdade racial;

XIV - Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra, comunidades negras tradicionais, e outros seguimentos étnicos do município;

XV - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial no município;

XVI - Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII - Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra, das comunidades negras tradicionais, e outros seguimentos étnicos do Município;

XVIII – Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam afetadas;

XIX – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra, comunidades negras tradicionais, e outros seguimentos étnicos do Município, que pretendam integrar o Conselho Municipal de Igualdade Racial;

XX - Elaborar o Regimento interno do Conselho Municipal de Promoção da igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os planos e programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 9 (nove) conselheiros titulares e seus suplentes, da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público.

a) 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Políticas para as Mulheres;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Integração Social;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

II – Representante do Poder Legislativo.

a) 1 (um) representante do Poder Legislativo

III – Representantes da Sociedade Civil.

a) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§1º. Os representantes da administração pública municipal serão indicados pelo titular da pasta no âmbito de cada secretaria.

§2º. O representante do legislativo será indicado pelo presidente da Câmara Municipal.

§3º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante convite do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do convite, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§4º. A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno.

§5º. Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de dois terços dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§6º. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 8 (oito) anos seguidos.

§7º. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art.6º. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros e mediante o determinado pelo Regimento Interno.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, órgão ao qual o Conselho está vinculado administrativamente, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, que tem por objetivo a captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das políticas municipais de atendimento a Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial vincula-se a Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 13. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá elaborar plano de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, prevendo programas, benefícios, projetos e serviços que serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias alocadas no Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14. Constituam receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - Transferências de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV - Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR;

V - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Alto Santo e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais;

VI - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 12 de novembro de 2025.

Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874
Assinado de forma digital por Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874
Dados: 2025.11.12 14:51:08 -03'00'

José JOENI HOLANDA de Araújo

Prefeito do Município de Alto Santo/CE

ENTRADA ENC.	18/11/25	A COMISSÃO	18/11/25
1ª DISCUSSÃO	19/11/25		19/11/25
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO		<input type="checkbox"/> REJEITADO	
2ª DISCUSSÃO	19/11/25		
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO		<input type="checkbox"/> REJEITADO	
ENC. À SANÇÃO	19/11/25		962
TRANSF. EM LEI, Nº			
_____ PRESIDENTE			